Lei n.: 0191/51

AUTORIZA INDENIZAÇÃO.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a indenização de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Doutor Zózinho Ramos Couto pelo reajustamento de alicerces de seu prédio, em virtude do desnivelamento da Avenida Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica o prefeito autorizado a abrir o crédito da referida importância, para ocorrer ao pagamento da indenização no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 17 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal